

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 010660917 DE 1991

NATUREZA : PL

01-0660/91-7 DE 20/11/91

PROMOVENTE: VEREADOR

ANTÔNIO SAMPAIO

ELEMENTA :

Institui o dia de Santana, a ser comemorado anualmente, no dia
26 de julho.

INDICE :

DATA COMEMORATIVA
DIA DE SANTANA
SANTANA(BAIRRO)

OBSERVAÇÕES :

L21 n.º 11.169/91

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
21/10/2010 11:47:27

00000010168-06



ARQUIVADO EM 02/07/91

CHEFE DA SEÇÃO

02/07/91
Data de Arquivamento



Câmara Municipal de São Paulo

ad. 87 - 17103192

Folha nº 01 de 01
n.º 01-0666 de 1991

LIDO HOJE 20 NOV 1991

ÀS COMISSÕES DE:

CONSERVAÇÃO E SUSTENTABILIDADE
RECURSOS HÍDRICOS E AMBIENTAIS
ECONOMIA, COMERCIO E INDÚSTRIA



PRESIDENTE

01 - FL
01-0660/91-7

Institui o dia de Santana, a ser comemorado anualmente, no dia 26 de julho.

**COMPETÊNCIA DAS COMISSÕES PARA
DISCUTIR E VOTAR - Art. 46, Inciso X**

de 1950. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, d e c r e t a:

Art. 1º - Fica instituído, em âmbito Municipal, o "Dia do Bairro de Santana", a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de julho.

Art. 20 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1991.

W. Sampaio
Vereador ANTONIO SAMPAIO

AS / mm .



Câmara Municipal de

Folha no	02
n.º	01-0602
19	91
São Paulo	
Assoc. Parlamentar	

J U S T I F I C A T I V A

A presente propositura tem por objetivo homenagear tão populoso bairro desta Capital, justifica-se, a seguir; pela historio-
grafia feita com a valiosa colaboração de um estudioso, pesquisador e
morador local, Dr. **ENZO LUIZ BERTOLINI**, ex-Presidente do Clube dos Lojís-
tas de Santana e Diretor da Associação Comercial de São Paulo/Santana,
desde 1958.

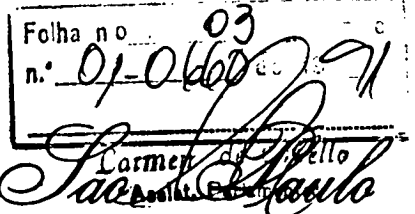
Santana é o principal bairro da vertente do Rio Tietê,
antigamente denominado Guarepe, situada entre os ribeirões Mandaqui,
anteriormente Manaqui, e Tremembé, cujo limite setentrional é a Serra
da Cantareira.

É o povoamento mais antigo da Zona Norte da Capital e
tem sua origem com a doação de uma sesmaria do Colégio da Companhia
de Jesus, em 1673. Conhecida durante muito tempo como Fazenda do
Tietê ou Fazenda Santana, foi uma das muitas propriedades que os pa-
dres da Companhia de Jesus possuíam no Brasil Colonial, obtidas umas
como sesmarias, outras por doação de fiéis através de testamentos,
formando vasto e rico patrimônio.

A Fazenda Santana foi doada aos jesuítas pelos herdei-
ros de Inês Monteiro, a "Matrona", em 1673. Dois anos depois, o padre
Lourenço Craveiro, reitor do Colégio São Paulo, solicita "umas ter-
ras" alagadiças, junto as que tem do lado do Anambi (atual Anhembi) e
Tietê. Requer a justificação da posse do sítio do Manaqui, no cami-
nho de Tremembé, junto à Fazenda de Santana, que teve por doação
de D. Francisco Redon Quevedo. As terras deste, segundo sua própria
declaração, no ribeirão Manaqui, foram-lhe "dadas em dote de casamen-
to pelo sr. Amador Bueno".



Câmara Municipal de São Paulo



- 2 -

Em 1721, na presença do Padre Reitor Rafael Machado é lavrada a outorga que Maria Gaga faz para que seu marido Mateus Pacheco pudesse trocar um sítio com outro de Bento Pires Ribeiro, que é a atual Santana, segundo afirma o padre Serafim Leite. Nesse mesmo ano, os jesuítas adquirem, um sítio que foi do Capitão José de Cargomargo, passando o mesmo dentro dos valos da Fazenda Santana, aumentando suas propriedades e organizando a mesma, que em meados do século XVIII se torna a mais importante do Colégio São Paulo.

Possuindo 300 cabeças de gado bovino e 10 cavalos, a Fazenda Santana passou a ser a principal fornecedora de leite à Cidade, além de Mandioca, legumes e frutas. Da lavoura cuidavam seus 140 "servos", que viviam em casas separadas. Em 1771, haviam 47 casas, onde viviam 176 pessoas. segundo a relação dos "bens confiscados" aos jesuítas em São Paulo - 1771/1782, conservadas no Arquivo Nacional do Rio de Janeiro. Esta relação contém os nomes e respectivos apelidos de cada um.

Os jesuítas ao se estabelecerem na Fazenda Santana, construíram uma capela de taipas, tendo como sua padroeira **SANTA ANA** - 1673, nas proximidades do Campo de Marte, local onde se encontra hoje o Quartel do C.P.O.R. - entre as Ruas Dr. Cesar e Alfredo Pujol.

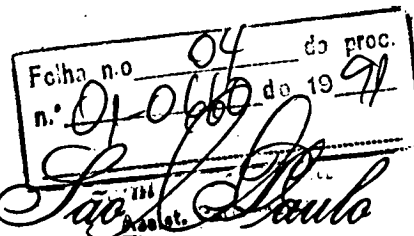
Com as constantes enchentes que ameaçavam ruir a Igreja, em 1727, o reitor José Viveiros, depois de haver concluída algumas obras no Colégio de São Paulo, decidiu restaurá-la, construindo uma casa anexa para residência dos padres que, aos domingos e dias santos, celebravam missa. Aí também foram construídas uma ferraria, uma escola profissional e uma olaria, cujo trabalho de conclusão ocorreu em 1735, tornando-se a residência de dois religiosos, cujo superior era o Padre Manuel Pimentel, em 1757.

SANTA ANA foi proclamada Padroeira da Diocese de São Paulo das Américas, por Decreto Papal, em 24 de maio de 1782, pelo

.../...



Câmara Municipal de São Paulo



- 3 -

Papa Inocência VIII, a qual foi oficialmente designada pelo Papa Gregório IV.

O Bairro de Santana é hoje um dos maiores polos econômicos de São Paulo.

No início deste século havia a chamada Ponte Grande, que era a via de acesso para o bairro e localizava-se alguns metros à frente da atual Ponte das Bandeiras. Construída de madeira e dada a precariedade de sua construção, por ela transitavam os bondes que se destinavam ao Bairro, permitindo-se apenas a passagem de um bonde por vez, conforme se acendia uma luz no final da Ponte.

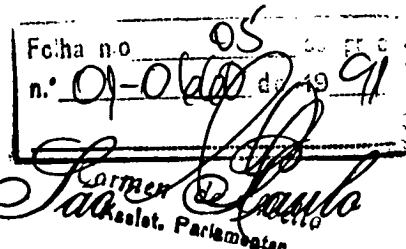
Em 1940 foi inaugurada a Ponte das Bandeiras, pelo então Prefeito Prestes Maia. A Ponte recebeu tal denominação porque era daí, que descendo o rio Tietê, partiam os bandeirantes, que se encontravam com as demais bandeiras em Porto Feliz, no Interior do Estado. Após a construção de tal Ponte e a abertura das marginais, o bairro de Santana experimentou um grande crescimento, o que exigiu mais tarde, a construção de duas novas Pontes de acesso à Zona Norte: a Cruzeiro do Sul e a Vila Guilherme, além da abertura da Avenida Santos Dumont. Esta era também a época do trem da Cantareira, imortalizado por Adoniran Barbosa em sua composição "Trem das Onze"; a linha fora criada inicialmente para o transporte de pedras da Cantareira para o aterro de áreas no centro da Cidade, transformando-se depois em meio de transporte de pessoas da região.

Com a retirada dos bondes e trens e o advento do Metrô, o bairro de Santana, bem como toda a Zona Norte de São Paulo, sofreu nova transformação, com o desenvolvimento do setor comercial, industrial e imobiliário, tornando-se uma das regiões mais valorizadas da Capital. Santana deixou de ser um subúrbio para tornar-se a "Capital da Zona Norte". O rápido progresso fez da Rua Voluntários da Pátria a principal artéria comercial do bairro. Há que se ressaltar que o comércio santanense ganhou projeção com a vinda do Metrô,

.../...



Câmara Municipal de



- 4 -

em virtude de duas razões básicas: a facilidade que o consumidor possui para atingir o comércio local e o alto grau de desenvolvimento dos estabelecimentos comerciais, indo das lojas mais simples até as mais sofisticadas boutiques, com um índice marcante de competitividade. Até a vida noturna ganhou novo impulso, com a abertura de diversos restaurantes, bares e casas noturnas, não sendo mais necessária a locomoção dos moradores locais a outros bairros para procurar diversão.

Entre os fatos históricos do bairro, destacam-se os seguintes: o atual Quartel do C.P.O.R., foi a casagrande dos Andrada, no tempo do Império, onde José Bonifácio de Andrada e Silva redigiu a famosa carta do "DIA DO FICO", para D. Pedro I; a Ponte das Bandeiras ponto de embarque dos chefes das bandeiras para encontro com as caravanas dos bandeirantes que saíam de Porto Feliz; o primeiro Observatório Astronômico do País (Mirante) e o do Jardim São Bento; o Colégio Santana - que no próximo ano de 1992 comemorará cem anos de fundação - colégio esse frequentado, inclusive, pela elite paulistana; o bairro destacou-se ainda como único caminho para o Estado de Minas Gerais, por estrada entre a Serra da Mantiqueira, onde os bandeirantes abriam novas estradas; e, por fim, a Igreja de Santana, que tornou-se oficialmente a Matriz do Bairro em 26 de julho de 1895, desmembrada da Paróquia de Santa Ifigênia.

Pelo exposto, pela importância que o Bairro de Santana passou a representar na vida paulistana, no contexto desta Cidade, bem como pela importância sócio-econômica que desenvolveu nesta terra de Anchieta, proponho à Egrégia Câmara, seja estabelecido o dia 26 de julho, como data oficial do Bairro de Santana, a ser comemorado anualmente.

ELB/AS/mm.



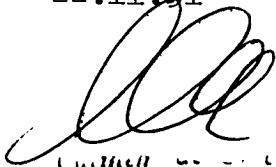
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

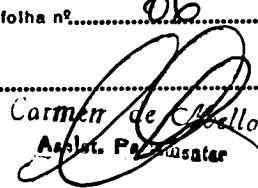
Papel para Informação, rubricado como folha nº.....06.....

do processo nº..... de 19...../...../.....(a).....

Sobre o assunto nada consta.

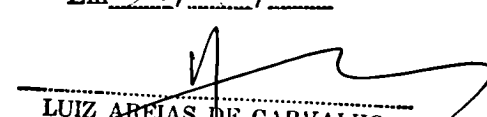
22.11.91


Carmem de Carvalho
Assjet. Parlamentar


Carmem de Carvalho
Assjet. Parlamentar

À Douta Comissão de
Constituição e Justiça;

Em 25/ 11/ 91


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe-
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 26/11/91 às 14 - hs.

48

Às Nobres Vozes
para relatar.

Walter Azeiteiro

S. da C. de Constituição e Justiça
em 29 de 11 de 1991

Presidente

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 07

Em 12/12/91

(a) 2



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc
N.º de 19
C. funcionário

PARECER **1814** /91 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI 660/91.

Projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Sampaio, visa instituir, no âmbito municipal, o "Dia do Bairro de Santana", "a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de julho". Em longa Justificativa, apoiada em fatos históricos, todos relativos a esse Bairro, arre-mata seu ilustre autor que a Igreja de Santana, desmem-brada da Paróquia de Santa Ifigênia, se tornou a respecti-va Matriz, em 26 de julho de 1895.

A proposta encontra apoio no art. 13, inci-so I, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, legitima-da a competência da Câmara, com sanção do Prefeito, para "legislar sobre assuntos de interesse local".

Pela legalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 06/12/91

Quinto Aniversário

[Signature]
Presidente

[Signature]
RELATOR

[Signature]
[Signature]

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 13 / 12 / 91
página 64 coluna 1ª
conferido: _____

A Comissão de Educação

Em, 13.12.91

Luis Fernando B. de Araújo
Secretário da CCJ

Declaro no âmbito da Comissão de Educação, Cultura e Esportes em 16/12/91

MARCOS ANTONIO SILVA
Oficial Registrado

Ao nobre Vereador

Maurício Ferri

para relatar.

Sala da Comissão de

16 / 12 / 91

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Justa a esta data, rubricado sob

folha n.º 08 / 31 / 12 / 91



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc
N.º 010.660.913 de 19 91
O Funcionário

Sr. Presidente.

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a Vossa Excelência a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, de acordo com o art. 63 do Regimento Interno.

Em, 31 de dezembro de 1991.

Maniz Feni
- Relator

DEFIRO.

Nelson Guerra
Presidente
C.E.C.E.

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data ^{do qual se trata o processo} de ^{de} ^{de}, rubricado sob

folha n.º 09/31 / 12/91 e)



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0016/92

Folha n.º 08 do proc
N.º 010.660/91
C. Funcionário

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 660/91.

Projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Antonio Sampaio, institui, no âmbito municipal, o "Dia do bairro de Santana", a ser comemorado anualmente no dia 26 de julho.

O projeto vem instruído com alentada justificativa, ressaltando os fatos históricos mais importantes do bairro. Santana é o povoamento mais antigo da Zona Norte, tendo se originado, no século XVII, da doação de uma sesmaria ao Colégio da Companhia de Jesus. A Fazenda Santana, como era conhecida, foi uma das muitas propriedades que os padres jesuítas possuíam no Brasil Colonial, tendo se tornado já no século XVIII, a mais importante delas.

O dia 26 de julho, sugerido no projeto para tornar-se oficial justifica-se por ter sido nesta data, no ano de 1895, que a Igreja Santana tornou-se a Matriz do bairro, desmembrada da Paróquia de Santa Ifigênia.

Hoje um bairro populoso, altamente desenvolvido, principalmente após a chegada do metrô, Santana tornou-se uma das regiões mais valorizadas da cidade, deixando de ser um subúrbio, como expressa a justificativa, para tornar-se "a capital da Zona Norte".

O projeto, portanto, justifica-se plenamente e merece aprovação.

Favorável, portanto, é o parecer.
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 3.2.92.

- Presidente

- Relator

Marcio Jau
RELATOR

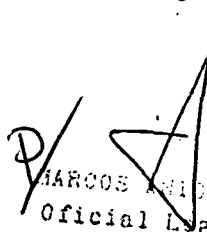
San Jpe
JQ

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 / 10 / 19 92
pagina 39 coluna 1ª
conferido: 

À Comissão de Finanças e Orçamento, 10/02/92

Recebido 13.2.92

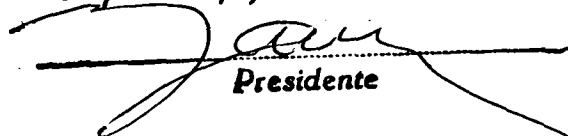



MARCOS ENRIQUE SILVA
Oficial Legislativo

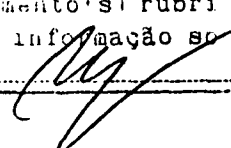
Ao nobre Vereador Admir Guimarães, digo
para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

13 / 2 / 92


Presidente

Bruno Feder,
digo Deveramir
Ribeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º e folha de informação so-
n.º 10 / 26 / 02 / 92 a ()



Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0137/92

192 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE

O PROJETO DE LEI Nº 660/91.

Folha n.º 10 de proc.
n.º 5066917 de 19

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Sampaio, institui o "Dia do Bairro de Santana", a ser comemorado anualmente, no dia 26 de julho.

Em sua justificativa, o nobre Vereador ressaltou ter sido nessa data, em 1895, que a Igreja Santana tornou-se a matriz do bairro, separada da Paróquia de Santa Ifigênia.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 24 de fevereiro de 1992.

Presidente -

Relator -

[Handwritten signatures and initials over the signature lines]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Diá 26 / fev / 1992

Página 31 Coluna 2ª

A - A + M

em 26.02.92

RM

À AT.1 - Sra. Assessora Chefe:

Em devolução por tratar-se de matéria de competência das Comissões Permanentes (Art. 46, inciso X do Reg. Interno).

04.03.92

[Signature]
LUIZ AREAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A.T.M.

Deliberação

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

Diá 05 / março / 1992

Página 40 Coluna 2ª

A - Log. 3

em 5.3.92

[Signature]
MARGARETE NUNES DA SILVA
Oficial Legislativo

REGUE *[Signature]* juntado *[Signature]* nesta data
documento *[Signature]* e papel de informação
publicado *[Signature]* sob folha *[Signature]* n.º 31
Em 31 / 3 / 92

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

11

do processo nº

010660917

de 1º

21-31, 3, 92

(a)

[Handwritten signature]

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.(inciso I, Art. 84 do R.I.)

20/03/92

CC/Seção Técnica IV
[Assinatura]

Sra. Chefe,

Providenciado conforme solicitado.

20/03/92

Marcos Antonio Leônidas
Assistente de Administração
[Assinatura]

SEGU E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 12 a 17

Em 31 / 03 / 92

(a) [Assinatura]



Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de março de 1992.

DT7-LEG3
OFICIO N.300050/92

DT.7/Leg.3

Senhora Prefeita.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 17 de março do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 660/91 de autoria do Vereador Antonio Sampaio - instituindo o dia de Santana, a ser comemorado anualmente, no dia 26 de julho.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

PAULO KOBAYASHI

Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Professora Luiza Erundina de Sousa
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

NAL



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECREIADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fl. nº 01 do Processo nº 010660917/91. (PROJETO DE LEI Nº 660/91). Institui o dia de Santana, a ser comemorado anualmente, no dia 26 de julho. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, em âmbito Municipal, o "Dia do Bairro de Santana", a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de julho. Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, Marcos Antonio Leônidas Assistente de Administração, padrão "NM-2-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 44 e datilografei.

Eu, PAULO KOBAYASHI, Auxiliar Legislativo padrão "NM-1-B" a conferi. São Paulo, 18 de março de 1992. Chefe da Seção

Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos,

Sônia Maria Verzolla
Chefe Seção Técnica I/
Departamento dos Serviços Legislativos

Visto,

LEILA XAVIER MACHADO

Diretora do

Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de

São Paulo.-

Paulo Kobayashi
Geraldo Blota
José Guilherme Gianetti
Antonio Carlos Caruso
Albertino Nobre

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Institui o dia de Santana, a ser comemorado anualmente, no dia 26 de julho.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, em âmbito Municipal, o "Dia do Bairro de Santana", a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de julho.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 18 de março de 1992.

O Presidente,

MAL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Fc	15	do proc.
Nº	D/0660317	de 1991
O	funcionário	

São Paulo, 20 de março de 1992

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº300050/92 de
20-03-92 , encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autên
tica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei
nº 660/91 de autoria do Vereador Antonio Sampaio

ANEXO:

*Recebido
Em 23/3/92*

José Milton Graciano de Oliveira
Chefe de Seção - SGM - ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16

do processo nº 010660917 de 19 91 (a) *Jan S*

LEI Nº 11.169, DE 30 DE MARÇO DE 1992
(Projeto de Lei nº 660/91, do Vereador Antonio Sampaio)

Institui o dia de Santana, a ser comemorado anualmente, no dia 26 de julho.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, em âmbito Municipal, o "Dia do Bairro de Santana", a ser comemorado, anualmente, no dia 26 de julho.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de março de 1992, 439ª da fundação de São Paulo.

LUIZA ERUNDINA DE SOUSA, PREFEITA

DALMO DE ABREU DALLARI, Secretário dos Negócios Jurídicos

AMIR ANTONIO KHAIR, Secretário das Finanças

MARILENA DE SOUZA CHAUI, Secretária Municipal de Cultura
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de março de 1992.

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 31 / 03 / 1992

pagina 1ª coluna 1ª

Conferido: *AB*

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para Informação, fabricado como folha nº 17

do processo nº 010660917 de 19 91-31,3,92 (a) *[Signature]*

Ao DT. 94 -

Para as devidas providências.

21.04.92

[Signature]
Sônia Maria Verzolla
Secretaria IV

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA SEÇÃO DE ARQUIVO	
Proc. nº	17 fls.
Arquivado em	02.03.92
O Func.	<i>[Signature]</i>
LUIZA TAKEO AKAMITSU Téc. do Serv. Técnico III	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)